



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 145/2014

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, nos termos das disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo de n.º 8.250, de 23 de maio de 2014 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos de n.ºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001; na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** para o **REGISTRO DE PREÇO** para **contratação de serviços de higienização e desinfecção dos reservatórios e caixas d'água dos Cartórios Eleitorais da Capital de São Paulo**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Anexos I a III a seguir discriminados, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Apêndice A – Relação dos Locais de Prestação dos Serviços;

Anexo II – Modelo de Proposta Definitiva de Preços;

Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços.

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2 – As propostas deverão ser enviadas a partir das 08 horas de 26/01/2015 até às 13 horas de 05/02/2015.

3 – No dia 05/02/2015, às 13 horas, será feita a abertura da Sessão Pública, **exclusivamente** por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4 – Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

1 – O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preço para contratação de serviços de higienização e desinfecção dos reservatórios e caixas d'água dos Cartórios Eleitorais da Capital de São Paulo, incluindo a disponibilização de equipamentos específicos, EPs e profissionais capacitados, fornecimento de produtos saneantes e demais itens porventura necessários à perfeita execução das atividades, nos termos do Anexo I e Apêndice deste Edital.

1.1 – Em razão de o(s) descritivo(s) do Sistema COMPRASNET (também reproduzido(s) no documento “Relação de Itens”) não possuir(em) o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações dos serviços dispostas no Termo de Referência (Anexo I) e Apêndice deste Edital.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS (MEs) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs)

1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

1.1 – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

1.2 – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

1.3 – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto n.º 3.722/2001.

1.3.1 – As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento em qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das Propostas (parágrafo único do art. 3º do Decreto n.º 3.722/2001).

1.4 – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, possuem pleno conhecimento e atendem às exigências de habilitação do presente Edital e seus Anexos.

Observação: A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2 – Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06.

2.1 – Para o enquadramento das MEs/EPPs, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.

2.1.1 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

3 – Não poderão participar deste certame:

3.1 – Empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;

3.2 – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666/1993, ou do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005;

Observação 1: A suspensão prevista no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 aplica-se apenas no âmbito do TRE-SP.

Observação 2: Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art.7º da Lei n.º 10.520/2002, abrange apenas os órgãos da União.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

3.3 – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.4 – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.5 – Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.6 – Empresas estrangeiras que não funcionam no País.

3.7 – Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal.

3.8 – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU.

IV – DO CREDENCIAMENTO

1 – A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, observados os seguintes aspectos:

1.1 – O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

1.2 – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

1.3 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

V – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

1 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail pregoeiro@tre-sp.gov.br, cabendo ao pregoeiro decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

3 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação neste Edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por correio eletrônico via internet, no endereço pregoeiro@tre-sp.gov.br.

5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do *link* *Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

1 – Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as licitantes deverão encaminhar propostas **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, discriminando o preço unitário, com base no Anexo I deste Edital.

3 – A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na qual deverá constar a descrição do serviço ofertado de acordo com as especificações e quantidades indicadas no Anexo I deste Edital.

4 – Deverá constar da proposta eletrônica:

a) no campo “preço”: preço, no valor unitário, proposto por item;

b) no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”: descrição complementar do serviço ofertado, quando couber.

4.1 – Os itens 1 a 4 comporão GRUPO ÚNICO que será adjudicado a uma única empresa;

4.2 – Os lances serão efetuados pelo preço unitário de cada item, que compõe o grupo único;

4.3 – A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar proposta para todos os itens que compõem o grupo único;

4.4 – O sistema fará automaticamente a totalização de cada item, conforme respectivos quantitativos, bem como a totalização do grupo único.

Observação 1: As empresas interessadas, **caso julguem necessário para melhor elaboração das propostas**, poderão efetuar visita técnica facultativa nas unidades indicadas no Apêndice A para conhecimento das instalações em que serão prestados os serviços, a fim de verificar possíveis dificuldades, conforme disposto na observação 2 da cláusula II do Anexo I (Termo de Referência).



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Observação 2: A não realização da visita técnica facultativa não exime a licitante da responsabilidade de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação de serviços na execução do ajuste.

5 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6 – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação imediata da proposta.

8 – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9 – Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas (incluindo tributos, despesas com mão de obra, equipamentos, despesas com materiais, produtos saneantes, vistoria *in loco*, emissão de RTV e RNC e outras de quaisquer naturezas incidentes sobre os serviços a serem prestados, deduzidos eventuais descontos) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios e iguais a zero, o que enseja a desclassificação.

10 – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

11 – As propostas terão eficácia por 60 (sessenta) dias de acordo com o § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93.

VII – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA

1 – Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

2 – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos na cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

1.1 – A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2 – O pregoeiro abrirá o grupo único e procederá à análise preliminar das respectivas propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste Edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta, após o que dará início à etapa de lances das propostas aceitas.



2.1 – A desclassificação de um único item do grupo implicará na desclassificação da proposta para todo o grupo único.

3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

IX – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

2 – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

2.1 – Os lances serão ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO** de cada item que compõe o grupo único.

2.1.1. – A cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o valor total de cada item e o valor total do grupo, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **menor valor total para o grupo único**.

3 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

3.1 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

3.2 – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4 – No transcurso da Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente dos lances. Após este aviso, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7 – Após o encerramento da etapa de lances, se houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.

7.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs/EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

7.2 – Para efeito do disposto no subitem 7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** o sistema de pregão eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as MEs/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais MEs/EPPs na ordem de classificação;
- b)** a proposta que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para desempate;
- c)** para viabilizar tal procedimento, o sistema selecionará os itens enquadrados nos termos da alínea “b”, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;
- d)** caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais MEs/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;
- e)** não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de MEs/EPPs e haja equivalência de valores dentre as empresas que se encontram no intervalo estabelecido no subitem 7.1, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

7.3 – Na hipótese da não contratação, nos termos do subitem 7.2 desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4 – O disposto no subitem 7.1 aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.

7.5 – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

X – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – Apurada a melhor oferta, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, procedendo a sua aceitação.

1.1 – O pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

2 – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.



XI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 – O critério de julgamento das propostas será o de **menor valor total para o grupo único**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

2 – No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

3 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preços, se dentre as empatadas não houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta.

3.1 – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o pregoeiro convocará as respectivas licitantes para realização de um sorteio presencial.

4 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preços, se dentre as empatadas houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará esta como vencedora do certame.

4.1 – Se houver mais de uma empresa declarante ME/EPP com o mesmo preço, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a empresa que enviou a proposta primeiro.

4.2 – Caso as propostas das MEs/EPPs tenham sido enviadas em tempos exatamente iguais, será efetuado o desempate nos termos do subitem 3.1.

XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

1 – A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preços, elaborada nos moldes do Anexo II deste Edital, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XXIII deste Edital.

1.1 – A Proposta Definitiva de Preços também poderá ser remetida por e-mail (pregoeiro@tre-sp.gov.br) ou por fax (11-3130-2195), **nos casos de solicitação do pregoeiro**, para fins de agilizar o envio da proposta ao TRE/SP, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico.**

1.1.1 – Caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio da documentação ou recebimento pelo Sistema Eletrônico do Comprasnet, a licitante providenciará, em momento posterior, **a ser informado pelo pregoeiro dentro da própria sessão pública**, através da funcionalidade “Enviar anexo”, a inserção da documentação no Sistema Eletrônico para que, assim, fique à disposição das demais licitantes.

1.2 – Em cumprimento ao princípio da publicidade e da transparência, a inserção da proposta definitiva de preços no Sistema **é obrigatória**, sob pena de desclassificação da proposta.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

2 – Na proposta deverá constar, obrigatoriamente, todas as informações requeridas no Anexo II, a saber:

2.1 – VALORES UNITÁRIO e TOTAL POR ITEM e VALOR TOTAL PARA O GRUPO ÚNICO;

Observação 1: Os valores ofertados deverão incluir tributos, despesas com mão de obra, equipamentos, despesas com materiais, produtos saneantes, vistoria *in loco*, emissão de RTV e RNC e outras de quaisquer naturezas incidentes sobre os serviços a serem prestados, deduzidos eventuais descontos, expressos em reais, de acordo com as especificações e quantidades indicadas no Anexo I e Apêndice deste Edital.

Observação 2: Os preços propostos pela licitante vencedora vigorarão por 1 (um) ano, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverá ser firmada dentro do prazo de validade da proposta.

2.2 – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: máximo 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho;

2.2.1 – O prazo de 15 (quinze) dias úteis para a execução dos serviços constantes da primeira Nota de Empenho será contado a partir do cumprimento da exigência do item 2 da cláusula V do Anexo I (Termo de Referência).

2.3 – PRAZO DE GARANTIA: mínimo 6 (seis) meses, contados da execução e aceitação dos serviços;

2.3.1 – Eventual revisão dos serviços a ser realizada durante a garantia deverá observar o quanto descrito na cláusula IX do Anexo I (Termo de Referência).

2.4 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão;

2.5 – Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados para contato e recebimento de Nota de Empenho qualificação do representante legal que firmará a ata de Registro de Preços e do preposto que representará a detentora durante a vigência do ajuste, banco, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

2.5.1 – O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

XIII – DA HABILITAÇÃO

1 – A habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta *on-line* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.

1.1 – Caso não conste no SICAF um dos documentos elencados no subitem 2.1 desta cláusula ou haja documento vencido, o pregoeiro efetuará a consulta *on-line* nos respectivos órgãos e entidades emissores de certidões, os quais constituem meio legal de prova.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

1.2 – Não sendo possível efetuar as consultas *on-line* dispostas no item 1 e subitem 1.1 desta cláusula, a sessão pública será suspensa, mediante comunicação do pregoeiro, que informará o momento de sua retomada.

2 – Para a habilitação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos:

2.1 – Documentação no SICAF

a) Certidão conjunta de regularidade com a Fazenda Federal: Quitação de Tributos e Contribuições Sociais administrados pela RFB (Receita Federal do Brasil) e quanto à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa – CPD-EN emitida pelo INSS;

c) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal – ISS;

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos emitida pela Justiça do Trabalho.

Observação 1: A certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal, bem como o CNPJ, deverão ser do estabelecimento que emitirá de fato a nota fiscal/fatura

Observação 2: A validade da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, com base no inciso XIII, do art. 55 da Lei nº 8.666/93, está condicionada àquela disponível no sítio www.tst.jus.br/certidao na FASE DE HABILITAÇÃO, que revela a atual situação da licitante, ou seja, caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.

2.2 – Documentação complementar

a) **Inscrição municipal de contribuintes mobiliários (ficha de dados cadastrais)**, válida, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao respectivo ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

b) **Registro ou inscrição** da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente;

c) **Registro ou inscrição** do responsável técnico da empresa, na entidade profissional competente;

d) Atestado(s) de capacidade técnica, **registrado na entidade profissional competente, se assim exigido**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado, ou esteja executando, satisfatoriamente serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água.

d.1) No caso de apresentação de atestado emitido em nome de profissional de engenharia, a licitante deverá comprovar que seu detentor pertence ao seu quadro de pessoal, através de anotação da carteira profissional, contrato de trabalho e contrato de prestação de serviços ou contrato social, no caso de sócio.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Observação 3: A validade dos documentos habilitatórios deverá abranger a data de abertura do certame.

2.3 – Demais documentos complementares

a) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93.

3 – Para atendimento aos quesitos mencionados no subitem 2.3 acima, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

4 – A documentação elencada no subitem 2.2 deverá ser digitalizada e encaminhada por meio do link “Enviar anexo”, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, a contar da solicitação do pregoeiro no Sistema Eletrônico.

4.1 – A documentação em referência também poderá ser remetida por e-mail (pregoeiro@tre-sp.gov.br), ou via fax (11-3130-2195), **nos casos de solicitação do pregoeiro**, para fins de agilizar o seu envio ao TRE/SP, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico**.

4.2 – Caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio da documentação ou recebimento pelo Sistema Eletrônico do Comprasnet, a licitante providenciará, em momento posterior, **a ser informado pelo pregoeiro dentro da própria sessão pública**, através da funcionalidade “Enviar anexo”, a inserção da documentação no Sistema Eletrônico para que, assim, fique à disposição das demais licitantes.

4.3 – Em cumprimento ao princípio da publicidade e transparência, a inserção do documento no Sistema **é obrigatória**, sob pena de inabilitação da licitante.

5 – As vias originais ou cópias autenticadas da documentação exigida no subitem 2.2 supra deverão ser encaminhadas **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, por meio do sistema eletrônico.

5.1 – A documentação original ou cópias autenticadas deverão ser encaminhadas ao endereço físico constante no item 10 da cláusula XXIV.

6 – O descumprimento das exigências contidas nos subitens 2.1 a 2.3 e itens 4 e 5 desta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

7 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

7.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação arrolada nos subitens 2.1 a 2.3, mesmo que as relativas às alíneas “a” a “d” do subitem 2.1 apresentem alguma restrição.

7.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

7.2.1 – O prazo de que trata o subitem 7.2 fica automaticamente prorrogado, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 7.2 e 7.2.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 2 e subitem 2.2 da cláusula XXIII (Das Penalidades) deste Edital ou sem prejuízo das sanções legalmente previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata/aceite da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

8 – Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

9 – Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências deste Edital.

9.1 – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2 – No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10 – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

11 – Encerrada a fase de habilitação do certame, será aberto **prazo de 20 (vinte) minutos para o registro de intenção de recurso**. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

11.1 – Manifestando quaisquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

XIV – DOS RECURSOS

1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo estipulado no item 11 da cláusula XIII, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico.

2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

3 – O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

4 – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo,



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, situado na Rua Francisca Miquelina, 123 – Seção de Compras e Licitações – 11º andar (sala 1101) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP.

7 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

XV – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo nº 8.250, de 23 de maio de 2014.

2 – No âmbito do Sistema de Registro de Preços, a adjudicação significa tão somente o registro do preço ofertado.

3 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

XVI – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, a Administração, respeitada a ordem, convocará a adjudicatária para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital (Anexo III) e que, após publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente documento editalício.

1.1 – O prazo estabelecido no item 1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

1.2 – Quando a adjudicatária, ao ser convocada, não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, será facultado à Administração, sem prejuízo de se aplicar a sanção prevista no item 2 e subitem 2.1 da cláusula XXIII, convocar as licitantes seguintes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

1.3 – Formalizada a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, a empresa detentora estará obrigada ao seu cumprimento, bem como ao de todas as demais condições estabelecidas neste Edital, sem prejuízo de serem aplicadas as sanções cabíveis, constantes da cláusula X do Anexo III (Ata de Registro de Preços).

2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas nos artigos 17 a 19 do Decreto n.º 7.892/2013.



XVII – DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA

A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura.

XVIII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – A prestação dos serviços será efetuada mediante encaminhamento, pela Seção de Compras e Licitações, de Nota de Empenho, que corresponde ao instrumento formal de autorização de início de prestação de serviço, devendo nela constar: especificação do serviço, quantitativo e capacidade das caixas, prazo, local(is) de execução, preço unitário e total.

2 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a executar o serviço de acordo com o preço registrado, nas quantidades indicadas em cada Nota de Empenho.

3 – O Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo não está obrigado a contratar o serviço cujo preço foi registrado, ficando a seu critério definir a realização, quantitativo e o momento da execução daquele, de acordo com as especificações constantes deste Edital.

4 – A detentora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a executar o serviço solicitado pelo TRE-SP.

5 – Os serviços, na hipótese de apresentarem irregularidades, não corresponderem às especificações da Ata de Registro de Preços ou estarem fora dos padrões determinados, deverão ser refeitos pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas cláusula X do Anexo III (Ata de Registro de Preços).

XIX – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

1 – Mediante anuência da Administração poderá ocorrer, desde que devidamente justificada a vantagem, a utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da administração pública federal não participantes desta licitação.

2 – Os órgãos e entidades definidos no item 1, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar esta Administração, pelo e-mail sccl@tre-sp.gov.br, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3 – Caberá à detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com esta Administração.

4 – As aquisições ou contratações decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento (100%) dos quantitativos dos itens deste Edital, registrados na Ata de Registro de Preços, bem como, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item, independentemente do número de órgãos que aderirem.

5 – Competirá ao órgão e entidades da administração pública federal não participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pela detentora das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando a Administração as ocorrências decorrentes.

XX – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos destinados no Orçamento Geral da União ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo para os exercícios de 2014 e 2015. O programa de trabalho e o elemento de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

XXI – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A detentora deverá executar o serviço nos endereços constantes da tabela do Apêndice A ou indicados pelo Órgão Gerenciador, sempre no Município de São Paulo, em conformidade com as especificações da Nota de Empenho e respectivo roteiro estabelecido mediante as devidas comunicações e instruções entre detentora, Gestor e Chefia de Cartório, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 17h, de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito da Justiça Eleitoral.

XXII – DO PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado pela Seção de Pagamento de Contratos e Diárias por ordem bancária, até o 20º dia após a emissão de atestado de execução satisfatória dos serviços, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas na cláusula XII, subitem 2.5.1 deste Edital. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei nº 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

1.1 – Este Tribunal descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento;

1.1.1 – Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n.º 123/06, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n.º 1.234/12, alterada pela IN 1.244/12, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após a apresentação da referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este TRE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a vigência da ata.

1.2 – A documentação mencionada no subitem 1.1.1, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

2 – Considerar-se-á como data efetiva de prestação do(s) serviço(s) aquela aposta no atestado de execução satisfatória emitido pelo Gestor, nos termos do item 10 da cláusula V do Anexo I.

2.1 – No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da prestação será a da regularização total da(s) pendência(s), as quais deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ficando sobrestado, nesse interregno, qualquer prazo de recebimento dos serviços.

2.2 – O atesto da execução do(s) serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviços por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviços/material(is) empregados ou disparidades com as especificações



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

estabelecidas no Anexo I e Apêndice deste Edital, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

XXIII – DAS PENALIDADES

1 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital.

2 – Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar a multa de até 30% sobre o valor total proposto pela licitante vencedora, nos seguintes casos:

2.1 – Quando houver recusa em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item 1 e subitem 1.1 da cláusula XVI;

2.2 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando não for providenciada a regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 7.2 e 7.2.1 da cláusula XIII;

3 – Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, em caso de inadimplência, a detentora sujeitar-se-á às penalidades previstas na cláusula X da referida Ata (Anexo III).

4 – A aplicação de quaisquer sanções será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

4.1 – Para assegurar a ampla defesa, pretendendo-se cominar as penas de impedimento de licitar e contratar com a União c.c. o descredenciamento no SICAF, o prazo para oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias corridos.

4.2 – Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

XXIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente Edital.

2 – Assegura-se a este Tribunal o direito de:

2.1 – promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93), fixando-se às licitantes prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta.

2.1.1 – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

2.1.2 – O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

2.2 – revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, *caput*, da Lei n.º 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

2.3 – adiar a data da sessão pública;

2.4 – rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e

2.5 – contratar ou não os serviços objeto do Sistema de Registro de Preços.

3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do processo licitatório.

4 – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

5 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

6 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

7 – Em cumprimento ao constante da Resolução n.º 9, de 6 de dezembro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

8 – Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

9 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

10 – Cópias deste Edital poderão ser obtidas, a partir de 26/01/2015, na Rua Francisca Miquelina, 123 – Seção de Compras e Licitações – 11º andar (sala 1101) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP, ao valor de R\$ 4,20 (correspondente a R\$ 0,10 por folha), bem como nos endereços eletrônicos <http://www.tre-sp.jus.br/transparencia/licitacoes/editais-1/> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 11-3130-2185 ou pelo fax 11-3130-2195, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h.

São Paulo, 22 de janeiro de 2015.

Vânia Cristina Guarnieri
Chefe da Seção de Elaboração
de Editais e Contratos



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 145/2014

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

1. O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preços para contratação de serviço de higienização e desinfecção dos reservatórios e caixas d'água dos Cartórios Eleitorais da Capital de São Paulo, incluindo a disponibilização de equipamentos específicos, EPIs e profissionais capacitados, fornecimento de produtos saneantes e demais itens porventura necessários à perfeita execução das atividades.

II. DOS LOCAIS E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUANTIDADES ESTIMADAS

1. Os serviços serão prestados nos Cartórios Eleitorais da Capital, nos endereços constantes da tabela do Apêndice A ou indicados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sempre no Município de São Paulo, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 17h, de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito da Justiça Eleitoral.

2. As quantidades estimadas de limpeza a serem realizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços são as seguintes:

| Item | Capacidade da Caixa (litros) | Quantidade Estimada de Limpeza |
|------|------------------------------|--------------------------------|
| 1 | 250 a 500 | 85 |
| 2 | 501 a 1000 | 95 |
| 3 | 1001 a 5000 | 08 |
| 4 | Acima de 5000 | 04 |

Observação 1: Os quantitativos acima estimados contemplam a possibilidade de repetição de limpeza na mesma caixa durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Observação 2: Para melhor elaboração da proposta, caberá à licitante, caso julgue necessário, vistoriar os locais de prestação dos serviços mediante prévio agendamento com a chefia do Cartório e acompanhamento de funcionário indicado pelo TRE-SP.



III. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

1. A limpeza da caixa d'água consiste na remoção mecânica das substâncias e outros objetos indevidamente presentes no reservatório. A desinfecção, na eliminação de microorganismos potencialmente patogênicos por meio de agentes químicos.

2. Para promover a potabilidade e qualidade da água armazenada para uso e consumo, a DETENTORA deverá proceder à devida higienização e desinfecção dos respectivos reservatórios situados nos Cartórios Eleitorais da Capital, em conformidade com os padrões de saúde determinados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde e CETESB estabelecidos na legislação e normas técnicas vigentes, inclusive Decreto Federal nº 79.094 de 05/01/1977, NBR 5626 e NRs 6 e 18 e normas técnicas CETESB D 3855 e D 3860.

3. A desinfecção do reservatório implica na manutenção da mesma qualidade da água que chega ao cavalete.

IV. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1. Desde a participação do certame até o final da garantia do serviço, a DETENTORA deverá estar adequadamente regularizada e licenciada junto aos órgãos responsáveis pelo controle e fiscalização de saúde e ambiental, especialmente ANVISA, CETESB, SABESP, MINISTÉRIO DA SAÚDE e ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, devendo comprová-las sempre que solicitado.

2. Para qualificação técnica da fase habilitatória serão exigidos os seguintes documentos:

2.1. Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente.

2.2. Registro ou inscrição do responsável técnico da empresa na entidade profissional competente.

Observação 1: A DETENTORA da Ata de Registro de Preços, caso o registro ou inscrição apresentado na licitação não seja da jurisdição em que será prestado o serviço, deverá comprovar a anotação ou documento equivalente da entidade profissional competente na jurisdição da prestação dos serviços, caso a entidade profissional assim o exigir, no prazo constante do item 2 da cláusula V deste Termo de Referência.

Observação 2: Independente de solicitação do Gestor, durante a execução dos serviços, a DETENTORA deverá providenciar a atualização ou renovação dos registros ou inscrições constantes dos subitens **2.1 e 2.2** desta cláusula e apresentá-la ao Gestor tão logo ocorra essa atualização/renovação, inclusive quando a respectiva validade expirar em período anterior ao término da garantia dos serviços.

2.3. Atestado(s) de capacidade técnica, registrado na entidade profissional competente, se assim exigido, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

comprove(m) que a licitante tenha executado, ou esteja executando, satisfatoriamente serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água.

2.3.1. No caso de apresentação de atestado emitido em nome de profissional de engenharia, a licitante deverá comprovar que seu detentor pertence ao seu quadro de pessoal, através de anotação na carteira profissional, contrato de trabalho e contrato de prestação de serviços ou contrato social, no caso de sócio.

V. DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O ÓRGÃO GERENCIADOR encaminhará à DETENTORA a Nota de Empenho, que corresponderá ao instrumento formal de autorização de início da prestação dos serviços de limpeza e desinfecção, com o roteiro dos locais da prestação de serviços, abrangendo até 10 (dez) Cartórios Eleitorais.

2. A DETENTORA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da primeira Nota de Empenho, deverá disponibilizar ao Gestor:

- a)** comprovação de anotação ou documento equivalente, na entidade profissional competente da jurisdição da prestação do serviço, se assim exigido pela entidade profissional, nos termos da observação 1 da cláusula IV deste Termo de Referência;
- b)** nome e identificação dos funcionários disponibilizados à execução dos serviços;
- c)** comprovação do registro junto à Vigilância Sanitária e da validade dos produtos saneantes a serem utilizados;
- d)** modelo do Certificado de garantia do serviço;
- e)** modelo da etiqueta que será anexada à caixa d'água após a respectiva higienização;
- f)** modelo do laudo técnico contendo descrição da metodologia utilizada e das normas técnicas obedecidas para a execução da limpeza de reservatório d'água, inclusive a quantidade do hipoclorito de sódio a 2,5% face à capacidade do reservatório de água, considerando-se caixas de 250, 500, 1000, 2000, 5000 litros ou mais.

3. A DETENTORA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho para vistoria e realização da limpeza e desinfecção dos reservatórios de água constantes do respectivo roteiro, observando-se prévio agendamento mediado entre Gestor e Chefia do Cartório e Gestor e Detentora.

3.1. O prazo de 15 (quinze) dias úteis para execução dos serviços constantes da primeira Nota de Empenho será contado a partir do cumprimento da exigência do item 2 desta cláusula.

4. A DETENTORA deverá proceder à vistoria in loco, no intuito de tomar conhecimento das reais condições das instalações, e emitir o respectivo relatório técnico. Se as condições estiverem favoráveis à execução imediata do serviço, deverá ser emitido o RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA (RTV). Caso contrário, deverá ser emitido o RELATÓRIO DE NÃO-CONFORMIDADE (RNC), em que a DETENTORA deverá apontar



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

as irregularidades detectadas e justificar a causa impeditiva do imediato início do serviço. O Gestor poderá enviar modelo dos relatórios a título de sugestão.

4.1. O RTV e RCN deverão ser emitidos em 3 (três) vias, sendo uma via do Chefe do Cartório, uma do Gestor da Ata e uma da própria DETENTORA.

4.2. A vistoria *in loco* deverá ser agendada e poderá ocorrer previamente ou na mesma data da limpeza, com emissão do RTV ou RNC, nos termos dos itens 5 ou 6 desta cláusula.

4.3. Para todos os fins, a não apresentação do relatório correspondente (RTV ou RNC) implica nas perfeitas condições, prévias à execução da limpeza, dos reservatórios e respectivas instalações e acesso, como telhas, caixas d'água e tampas, registros, boias, válvulas de descarga, torneiras, tubulações e itens pertinentes, cumprindo observar que, constadas irregularidades após a execução dos serviços, ficarão sob responsabilidade da DETENTORA as devidas reparações e despesas pertinentes, sem quaisquer ônus ao TRE-SP.

5. No caso de Não-conformidade, a DETENTORA deverá emitir relatório próprio (RNC), no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da data de vistoria, indicando as causas da inviabilidade da imediata execução do serviço, inclusive em caso de infiltração, para as medidas corretivas cabíveis por parte da Administração e oportuno prosseguimento do serviço.

5.1. Os cartórios relacionados no roteiro que apresentarem Não-conformidade poderão ser incluídos em novo roteiro, após a Administração tomar as medidas cabíveis para resolução dos problemas apontados nos RNCs.

5.2. Sanados os impeditivos, a DETENTORA emitirá o correspondente RTV e deverão ser observadas as mesmas determinações das limpezas nos Cartórios em que não houve irregularidades.

6. Inexistindo Não-Conformidades, a DETENTORA poderá iniciar os serviços de imediato e encaminhará o relatório técnico de vistoria (RTV) no prazo de 3 (três) dias úteis do término da limpeza.

7. Os serviços serão acompanhados pela Chefia do Cartório ou funcionário por ele designado.

7.1. Para o acompanhamento dos serviços, o Gestor disponibilizará à Chefia do Cartório Eleitoral formulário específico com orientação passo a passo, para preenchimento e assinatura.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

7.2. Concluído o serviço, o registro de entrada de água deverá ser aberto e para encher a(s) caixa(s) com o volume suficiente, com vistas à realização da vistoria final, a qual inclui testes de válvulas de descarga e torneiras. A vistoria será realizada pela chefia do Cartório ou funcionário designado, na presença do executor da limpeza.

7.3. Sendo satisfatória a vistoria, o recebimento dos serviços pela Unidade Cartorária será formalizada pelo formulário referido no item 7.1, devidamente preenchido e assinado pela Chefia do Cartório e pelo executor do serviço e, no prazo de 3 (três) dias úteis, enviado ao Gestor.

7.4. Encontrada alguma divergência ou correção a ser feita nos serviços efetuados pela DETENTORA, apontados pela Unidade Eleitoral, pelo Gestor ou funcionário designado pelo TRE-SP, o Gestor comunicará à empresa para que faça as devidas correções, as quais deverão ser realizadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ficando sobrestado, nesse interregno, qualquer prazo de recebimento dos serviços. Apenas após a devida regularização e perfeita execução dos serviços, constatados pela Chefia do Cartório, Gestor ou funcionário designado, será emitido o Atestado de Execução Satisfatória dos Serviços, nos termos do item 10 desta cláusula.

8. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá emitir novas Notas de Empenho, que corresponderão à autorização de início dos serviços para um novo roteiro, enquanto a DETENTORA executa os serviços.

9. A ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante ou anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, deverá ser imediatamente comunicado ao Gestor, por meio de relatório detalhado, para a devida regularização, ainda que seja necessário novo agendamento da respectiva limpeza, sem prejuízo da continuidade do cumprimento do cronograma no Roteiro estabelecido.

10. O Gestor emitirá o Atestado de Execução Satisfatória dos Serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de todos os itens abaixo relacionados. O prazo começará a fluir do que for recebido por último.

a) recebimento formal do relatório passo a passo devidamente preenchido e assinado pela Chefia do Cartório e pelo executor do serviço, nos termos dos subitens 7.1 e 7.3 desta cláusula;

b) recebimento formal do laudo da limpeza emitido pela DETENTORA, no termos do subitem 1.1 da cláusula IX deste Termo de Referência;

c) recebimento formal do certificado de garantia dos serviços, nos termos da cláusula IX deste Termo de Referência; e

d) recebimento formal do relatório fotográfico da execução da limpeza enviado pela DETENTORA, nos termos do item 21 da cláusula VIII deste Termo de Referência.



VI. DO ROTEIRO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Observado o disposto na cláusula V, o serviço será executado em conformidade com os roteiros estabelecidos pelo Gestor, mediante as devidas comunicações e instruções entre Gestor e DETENTORA e Gestor e Chefia de Cartório.

Observação: Poderá ocorrer solicitação de mais de uma higienização nas caixas durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

VII. DO SANEANTE PARA DESINFECÇÃO

Os procedimentos da higienização e desinfecção seguirão o padrão estabelecido na cláusula III deste Anexo e nas orientações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e da CETESB, que determinam a utilização da seguinte fórmula para calcular o quantitativo necessário de hipoclorito de sódio:

$$G = \frac{C \times L}{\% \text{ cloro} \times 10}$$

Em que:

G – quantidade do produto químico (grama)

C – concentração inicial de 25 mg/1 (mínimo)

L – Volume de água (litros)

Ou seja:

1 litro de hipoclorito de sódio a 2,5% para cada 1000 litros de água.

Para o preparo da solução diluída de cloro, sempre deverá ser observada a utilização de EPIs, luvas e recipientes plásticos ou vidros, nunca metálicos.

VIII. DOS PROCEDIMENTOS DA HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO

1. Deverão ser usadas luvas de borracha, máscaras, óculos de proteção, vestimentas e calçados limpos, equipamentos de proteção individual e outros equipamentos de segurança.

2. Antes do início do esvaziamento da caixa, deverão ser tampadas as saídas da tubulação de limpeza e da rede predial de distribuição.

3. Fechar o registro no cavalete ou amarrar a bóia, impedindo a entrada de água e manter fechada a saída de água pela tubulação de água.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

4. Não deixar fluir, em nenhuma hipótese, água suja pela tubulação de água limpa.
5. Esvaziar a caixa d'água.
6. O esgotamento da caixa d'água deverá ser feito pela tubulação própria de limpeza, caso essa não esteja instalada ou esteja impossibilitada de utilização, a caixa deverá ser esgotada com bomba de aspersão, prevendo-se o despejo da água na tubulação de águas pluviais.
7. Lavar cuidadosamente as paredes e fundos do interior do reservatório com água corrente, escova de fibra vegetal ou de fios plásticos macios, eliminando toda a sujeira.
8. Não usar escovas de aço ou abrasivas, sabões, detergentes ou outros produtos.
9. Havendo necessidade, realizar lavagens adicionais com água potável.
10. Retirar a água da lavagem e a sujeira que restou no fundo da caixa com pá de plástico, baldes e panos, deixando a caixa d'água bem limpa. Utilizar ainda panos limpos para secar apenas o fundo da caixa, evitando que se prendam fiapos nas paredes.
11. Encher o reservatório até 1/5 da capacidade total, adicionar a solução de hipoclorito de sódio a 2,5%, com o quantitativo proporcional à capacidade do reservatório (1 litro de hipoclorito para cada 1000 litros de água), mantendo-a em ação por 2 (duas) horas. Com uma brocha, balde, caneca plástica ou outro equipamento, molhar por inteiro as paredes internas com essa solução, repetindo a operação a cada 30 minutos ou de modo a não secar as paredes.
12. Esvaziar a caixa d'água pela saída de água, abrindo descargas e torneiras, a fim de proporcionar a ação de desinfecção também na rede hidráulica.
13. Lavar e desinfetar a tampa da caixa d'água.
14. Tampar adequadamente a caixa tão logo seja concluída a etapa de limpeza para que não entrem pequenos animais, insetos ou qualquer tipo de sujeira.
15. Após a execução do serviço, encher novamente o reservatório, constatando que o registro de entrada e/ou a boia estão abertos.
16. Colar etiqueta auto-adesiva, resistente a intempéries e indelével, no lado externo da caixa d'água, constando a data da desinfecção e o nome da empresa que a executou.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

17. Aguardar encher a(s) caixa(s) até o volume necessário para testar todas as torneiras, descargas e respectiva rede hidráulica, sanando quaisquer vazamentos e problemas constatados, imediatamente após o serviço.

18. Poderá ser constatada irregularidade nas válvulas de descarga, geralmente decorrente de sujidade por inobservância dos itens 1 a 14, hipótese em que a DETENTORA deverá proceder à imediata correção, inclusive substituição de peças, se for o caso, e reagendar nova limpeza, arcando com as despesas pertinentes.

19. A DETENTORA deverá proceder a todas as correções, cuidados necessários e substituição de peças, inclusive telhas, tampas de caixa e outros itens pertinentes, para regularizar eventuais danos decorrentes da limpeza de caixa d'água, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a execução da limpeza, sem quaisquer ônus para o TRE.

20. Será de responsabilidade da DETENTORA o transporte vertical necessário à execução dos serviços, inclusive a utilização de escadas de extensão. O acesso às caixas d'água pelo telhado dependerá de autorização expressa do Gestor.

21. Cada etapa do procedimento deverá ser devidamente fotografada. As fotos deverão ser organizadas em forma de relatório e enviadas ao Gestor com o RTV, no prazo de 3 (três) dias úteis do término da limpeza.

IX. DA GARANTIA E LAUDO TÉCNICO DE LIMPEZA

1. Para o serviço realizado em cada Cartório, a DETENTORA deverá emitir, em até 3 (três) dias úteis do término da limpeza, certificado de garantia de, no mínimo, 06 (seis) meses.

1.1. O certificado de garantia deverá vir acompanhado com o laudo técnico de limpeza, conforme previsto na alínea "f" do item 2 da cláusula V deste Termo de Referência.

2. O prazo da garantia será contado a partir da emissão do Atestado de Execução Satisfatória dos Serviços pelo Gestor, nos termos do item 10 da cláusula V deste Termo de Referência.

3. Durante o período de garantia, constatada a necessidade de revisão dos serviços realizados em quaisquer das unidades eleitorais, a DETENTORA será notificada. Sem qualquer ônus ao ÓRGÃO GERENCIADOR, a devida regularização deverá ocorrer em até 4 (quatro) dias úteis da notificação.

X. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

1. Será de atribuição exclusiva da DETENTORA:

a) Prestar os serviços obedecendo todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais e as de segurança do



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

TRE-SP e o estabelecido na cláusula III deste Termo de Referência, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

b) Manter-se, durante todo o período de vigência da ATA e até o final da garantia, em compatibilidade com as obrigações assumidas, incluídas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como todas as condições dispostas no item 2 da cláusula V deste Termo de Referência, comprovando-as a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

c) Permanecer, com seu Responsável Técnico, devidamente credenciada na entidade profissional competente durante a execução dos serviços e os períodos de garantia;

d) Executar fielmente os serviços na mais perfeita conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, comunicando imediatamente à Administração, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante ou anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia dos serviços, sem prejuízo de imediata comunicação verbal, caso a situação exija pronta diligência por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR;

e) Prestar todos os esclarecimentos a respeito dos serviços ao ÓRGÃO GERENCIADOR, assim como sugerir melhorias, devendo também atender prontamente a todas as reclamações e sugestões, obedecidas as condições do Edital;

f) Disponibilizar todos os equipamentos, EPIs, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas à perfeita execução do serviço, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes, especialmente bombas de sucção manuais e elétricas, cabos de extensão, escadas de extensão, baldes e pás de plástico, panos limpos, brochas, escovas de cerdas plásticas ou naturais, além de outros que se fizerem necessários e adequados;

g) Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços;

h) Responsabilizar-se pela reposição imediata de telhas e tampas das caixas d'água que forem quebradas e/ou danificadas durante a execução dos serviços, tão logo ocorra o dano;

i) Responsabilizar-se pela reposição imediata de válvulas ou reparos de descargas eventualmente danificadas em decorrência da execução do serviço;

j) Responsabilizar-se por todos os danos decorrentes da sujidade por inobservância ao disposto neste Instrumento, quando da execução do serviço;

k) Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, dentro dos prazos de garantia, os serviços não realizados a contento;

l) Manter, durante a execução do contrato e até o final da garantia, endereço, telefone, *emails* e todas formas de contato permanentemente atualizados, bem como, manter-se acessível e prontamente disponível por meio de preposto com capacidade de resolver pendências que surgirem, efetuar substituições no caso de faltas e para solucionar problemas pertinentes à prestação dos serviços, obedecidas as condições do Edital;

m) Indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Definitiva de Preços (Anexo II do Edital), por intermédio de carta endereçada a este Tribunal.

2. Caberá exclusivamente à DETENTORA:

- a)** Colocar à disposição do ÓRGÃO GERENCIADOR profissionais capacitados, rigorosamente selecionados e preparados, os quais deverão apresentar-se ao trabalho uniformizados, identificados por crachás e munidos de todo material e EPIs necessários à execução dos serviços;
- b)** Apresentar ao ÓRGÃO GERENCIADOR relação nominal e respectivo RG dos executantes do serviço com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para o início da execução do serviço, com vista à autorização para adentrar nas dependências do TRE-SP, devendo os profissionais, na(s) data(s) de realização dos serviços, apresentarem-se munidos de documento de identificação;
- c)** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos empregados, devendo cobrir as faltas para que não haja prejuízo ao serviço prestado, sem ônus adicional para o ÓRGÃO GERENCIADOR;
- d)** Observar o uso obrigatório, pelos empregados da empresa, de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e, quando necessários, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), durante a execução dos serviços;
- e)** Manter limpos, caso efetivamente utilizados, os vestiários e as instalações sanitárias, disponibilizados pela Administração para uso dos profissionais em serviço;
- f)** Executar os serviços com seus próprios funcionários, mantendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, sendo vedada a subcontratação;
- g)** Manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, retirando imediatamente após notificação e por motivo devidamente justificado, qualquer profissional considerado inadequado para o exercício da função;
- h)** Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração aos profissionais encarregados do trabalho, bem como pelo seu transporte e alimentação, e por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, fiscais e/ou comerciais, resultantes da execução do ajuste, conforme exigência legal;
- i)** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais, acidentados ou com mal súbito.

3. Competirá exclusivamente à DETENTORA:

- a)** Arcar, após regular processo administrativo, com as despesas para a restauração, substituição ou indenização, nos casos de:
 - a.1)** danos materiais que venham a ocorrer nos equipamentos, instalações, prédios e veículos de servidores ou de terceiros, em razão da execução dos serviços;
 - a.2)** danos que venham a ser causados por profissional a seu serviço na execução do ajuste por negligência, imperícia, imprudência ou dolo;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

a.3) danos pessoais causados diretamente por seus profissionais, no local de execução dos serviços, aos servidores do TRE-SP ou a terceiros;

a.4) acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais.

b) Apresentar com a NOTA FISCAL relativa à prestação de serviços, os seguintes documentos:

b.1) um relatório informando as condições gerais das caixas d'água de cada um dos Cartórios, garantindo a qualidade da água;

b.2) cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços executados por roteiro, quando exigível, sendo que no caso de empresa do ramo de Engenharia, deverá ser apresentada antes do início dos serviços, em observância ao artigo 3º da Resolução nº 425/98.

XI. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

1. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços objeto deste ajuste;

2. Disponibilizar, para uso dos profissionais em serviço, as instalações sanitárias existentes;

3. Atestar a execução do objeto do presente ajuste;

4. Notificar a DETENTORA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sem ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

XII. DO ACOMPANHAMENTO DO AJUSTE

1. Competirá a servidor(es) especialmente designado(s) pela Administração acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

2. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pela respectiva chefia do Cartório, ou aquele a quem ele designar formalmente, nos termos do item 7 e subitens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 da cláusula V deste Termo de Referência, em colaboração com o Gestor do ajuste.

3. A chefia do Cartório terá o suporte técnico da Coordenadoria de Gestão e Manutenção Predial (CGMP), da Seção de Manutenção Edificações (ScME) e da Assistência de Serviços e Reparos Cíveis (AstSRCv) para o acompanhamento dos serviços e para dirimir possíveis dúvidas que surgirem durante a execução do ajuste.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

4. Deverão ser utilizados formulários e relatórios fornecidos oportunamente pelo Gestor para viabilizar o acompanhamento do ajuste e fiscalização da execução do serviço.

XIII. DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado após a emissão do Atestado de Execução Satisfatória dos Serviços, nos termos do item 10 da cláusula V deste Termo de Referência.

2. Os valores dos serviços executados em cada Nota de Empenho serão calculados de acordo com os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços.

XIV. DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA

A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 145/2014

APÊNDICE A – RELAÇÃO DOS CARTÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA

| CARTÓRIO | ENDEREÇO | MODELO DE CAIXA D'ÁGUA (LITROS) | | | | | | | | | |
|-------------------------------|--|---------------------------------|-----|-----|-----|------|------|------|------|-------|-------|
| | | 250 | 310 | 500 | 750 | 1000 | 2000 | 5000 | 5500 | 10000 | 12000 |
| 001ª ZE - BELA VISTA | Av. Brigadeiro Luís Antônio, 453 CEP: 01317.000 Chefia: Juarez Tel: 3031-2701 | | | | | 02 | | | | | |
| 002ª ZE - PERDIZES | R. Dr. Costa Júnior, 509 CEP: 05002.000 Chefia: Levi Tel: 3031-2702 | | | | | 02 | | | | | |
| 003ª ZE – SANTA IFIGÊNIA | Rua Antonio Coruja, 99/109 CEP: 01126-030 Chefia: Altair Tel: 3031-2703 | | | | | 02 | | | | | |
| 004ª ZE - MOOCA | R. Madre de Deus,427 CEP: 03119.000 Chefia: Simone Tel: 3031-2704 | | | 01 | | | | | 01 | | |
| 005ª ZE – JARDIM PAULISTA | Rua Clodomiro Amazonas,41, CEP: 04542-012 Chefia: Sandra. Tel: 3031-2705 | | | 02 | | | | 03 | | | |
| 006ª ZE – VILA MARIANA | R. Loefgreen,2007 CEP: 04040.033 Chefia: Marco Antônio Tel: 3031-2706 | | | 02 | | | | | | | |
| 020 ZE – VALO VELHO | Rua Elias Maas, 857/877 Chefia: Thais Tel. 3031-2720 | | | | | 02 | | | | | |
| 247ª ZE – SÃO MIGUEL PAULISTA | Av. Cocá, 633, CEP: 08030-000 Chefia: Adeliana Tel: 3130.2708 | | | 02 | | 01 | | | | | |
| 248ª ZE - ITAQUERA | R. Paulo Lopes Leão, 166 CEP: 08210.520 Chefia: Marli Tel: 3130-2709 | | | 01 | | 01 | | | | | |
| 249ª ZE - SANTANA | Av. Leôncio de Magalhães,357 CEP: 02042.010 Chefia: Wiillians Tel: 3130-2710 | | | 03 | 01 | | | | | | |
| 250ª ZE – LAPA | R. Monteiro de Melo, 610 CEP: 05050.000 Chefia: Andresa Tel: 3130-2711 | | | | | 01 | | | | | |
| 251ª ZE – PINHEIROS | R. Ferreira de Araújo, 536/538 CEP: 05428.001 Chefia: Celina Tel: 3130-2712 | | | | | 01 | | | | | |
| 252ª ZE – PENHA DE FRANÇA | R. Jorge Augusto,258 CEP: 03645.000 Chefia: Claudete Tel: 3130-2713 | | | | | | | | | 01 | |
| 253ª ZE - TATUAPÉ | Pça. Santa Terezinha, 43/47 CEP: 03308.070 Chefia: Marlene Tel: 3130-2714 | 02 | | 05 | | | | | | | |



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

| CARTÓRIO | ENDEREÇO | MODELO DE CAIXA D'ÁGUA (LITROS) | | | | | | | | | |
|------------------------------|--|---------------------------------|-----|-----|-----|------|------|------|------|-------|-------|
| | | 250 | 310 | 500 | 750 | 1000 | 2000 | 5000 | 5500 | 10000 | 12000 |
| 254ª ZE – VILA MARIA | Rua Ararituaba, 936/938, CEP: 02122-011 Chefia: Antonio. Tel: 3130-2715 | | | 02 | | | | | | | |
| 255ª ZE – CASA VERDE | Av. Casa Verde, 1819 CEP: 02519.200 e Rua Heraclito Graça, 339, s/l Chefia: Nilze Tel: 3130-2716 | | | | | 04 | | | | | |
| 256ª ZE – TUCURUVI* | R. Maria Amália Lopes de Azevedo, 657 CEP: 02350.001 Chefia: Rita de Cássia Tel: 3130-2717 | | | | | 01 | | | | | |
| 257ª ZE – VILA PRUDENTE | R. Cap. Pacheco Chaves, 1158 CEP: 03126.001 Chefia: Silmara Tel: 3130-2718 | | | 04 | | | | | | | |
| 258ª ZE - INDIANÓPOLIS | Av. Jandira, 657 CEP: 04080.004 Chefia: Regina Tel: 3130-2719 | | | 03 | | | | | | | |
| 259ª ZE – SAÚDE | R. Itapiru, 174 - Térreo CEP: 04143.010 Chefia: Lucília Tel: 3130-2721 | | | 02 | | | | | | | |
| 260ª ZE – IPIRANGA | R. Bom Pastor, 2204 CEP: 04203.002 Chefia: Laercio Tel: 3130-2722 | | | | | 06 | | | | | |
| 280ª ZE – CAPELA DO SOCORRO | Av. Atlântica, 1551, CEP: 04768-200 Chefia: Erina. Tel: 3130.2723 | | | | | 02 | | | | | |
| 320ª ZE – JABAQUARA | Av. EngºArmando de Arruda Pereira, 2917 CEP: 04309.011 Chefia: Marco Viana Tel: 3130-2724 | | | | | 02 | | | | | |
| 325ª ZE – PIRITUBA | Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 4586 CEP: 05145.200 Chefia: Sílvia Tel: 3130-2725 | | | 02 | | 02 | | | | | |
| 326ª ZE – ERMELINO MATARAZZO | Av. Boturussu,874 CEP: 03802.000 Chefia: Lutemberg Tel: 3130-2726 | | | 03 | | | | | | | |
| 327ª ZE – N. SENHORA DO Ó | Av. Paula Ferreira, 60 CEP: 02916.000 Chefia: Marco Reis Tel. 3130-2727 | | | | | 04 | | | | | |
| 328ª ZE – CAMPO LIMPO | Rua Américo Falcão, 251/257 CEP: 05786-010 Chefia: Sandra Tel. 3130-2728 | | | 01 | | 02 | | | | 01 | |
| 346ª ZE - BUTANTÃ | R. Ibiapaba, 422 CEP: 05625.020 Chefia: Vania Tel: 3130-2729 | | | | | 03 | | | | | |
| 347ª ZE – VILA MATILDE | R. Fernão Albernaz,400 CEP: 03532.000 Chefia: Adriana Tel: 3130-2730 | | | | | 01 | | | | | |
| 348ª ZE – VILA FORMOSA | Rua Cristovão Girão, 132 - CEP: 03362-030 Chefia: Margarete Vasques Tel: 3130-2731 | | | 02 | | 02 | | | | | |
| 349ª ZE – JAÇANÃ | Av. Paulo Lincoln do Valle Pontim,94 CEP: 02273.010 Chefia: Marisa Tel: 3130-2732 | | | 04 | | | | | | | |
| 350ª ZE – SAPOPEMBA | Av. Sapopemba, 6214 CEP: 03374.001 | 01 | | 01 | | 02 | | | | | |



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

| CARTÓRIO | ENDEREÇO | MODELO DE CAIXA D'ÁGUA (LITROS) | | | | | | | | | |
|-----------------------------------|--|---------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------|-------|-------|
| | | 250 | 310 | 500 | 750 | 1000 | 2000 | 5000 | 5500 | 10000 | 12000 |
| | Chefia: Edgar Tel: 3130-2733 | | | | | | | | | | |
| 351ª ZE – CIDADE ADEMAR | Av. Cupecê, 1147 CEP: 04365.000 Chefia: Elizabeth Tel: 3130-2734 | | | | | 02 | | | | | |
| 352ª ZE – ITAIM PAULISTA | Rua Monte Camberela, 342, CEP: 08110-260 Chefia Simone. Tel:3130-2735 | | | | | 02 | | | | | |
| 353ª ZE – GUAIANASES | R. Serra do Mar, 180 CEP: 08410.160 Chefia: Nivaldo Tel: 3130-2736 | | | | | 03 | | | | | |
| 371ª ZE – GRAJAÚ | R. Antônio Carlos Tocconi, 39 CEP: 04810.020 Chefia: Milton Tel: 3130-2737 | | | | | | 01 | | | | |
| 372ª ZE - PIRAPORINHA | R. Prof. Barroso do Amaral, 32 CEP: 04905.002 Chefia: Evandro Tel: 3130-2738 | | | | | 01 | | | | | |
| 373ª ZE – CAPAO REDONDO | Estr. de Itapecerica, 2720 CEP: 05835.004 Chefia: José Aparecido Tel: 3130-2739 | | | | | 01 | | | | | |
| 374ª ZE – RIO PEQUENO | Av. Corifeu de Azevedo Marques, 1140 CEP: 05582.001 Chefia: Tércio Tel: 3130-2740 | | | | | 03 | | | | | |
| 375ª ZE – SÃO MATEUS | R. Elísio Ferreira, 506 CEP: 03964.010 Chefia: Luiz Fernando Tel: 3130-2741 | | 04 | 02 | | | | | | | |
| 376ª ZE – BRASILÂNDIA | R. Bonifácio Cubas, 567 CEP: 02731.000 Chefia: Cassio Tel: 3130-2742 | | | | | | | 02 | | | |
| 381ª ZE – PARELHEIROS | Av. Pedro Roschel Gottzfriz, 210 CEP: 04809.160 Chefia: Leonilton Tel: 3130-2743 | | | | 02 | 04 | | | | | |
| 389ª ZE – PERUS | R. Demifonte, 208 CEP: 05223.190 Chefia: Cíntia Tel: 3130-2744 | | | | | 01 | | | | | |
| 390ª ZE – CANGAÍBA | Av. Cangaíba, 1158 CEP: 03712.000 Chefia: Akemi Tel: 3130-2745 | | | 06 | | | | | | | |
| 392ª ZE – PONTE RASA | Av. São Miguel, 3906 CEP: 03870.000 Chefia: Tânia Regina Tel: 3130-2746 | | | 02 | | | | | | | |
| 397ª ZE - JARDIM HELENA | R. Jaguar, 40 e 44 CEP: 08030.460 Chefia: Marilda Tel: 3130-2747 | | | | | 02 | | | | | |
| 398ª ZE - VILA JACUÍ | Av. São Miguel, 8802 CEP: 08070.000 Chefia: Vivian Tel: 3130-2748 | | | | | | | 01 | | | |
| 403ª ZE – JARAGUÁ | Estradas de Taipas, 412 CEP: 02991.000 Chefia: Paulo Tel: 3130-2749 | | | | 01 | 03 | | | | | |
| 404ª ZE – CIDADE TIRADENTES | R. Álvaro da Costa, 28 CEP: 08461.420 Chefia: Suely Tel: 3130-2750 | | | 02 | | | | | | | |
| 405ª ZE – CONJUNTO JOSÉ BONIFÁCIO | Estrada Itaquera – Guaianases, 2120 CEP: 08246.001 Chefia: Ednaldo Tel: 3130-2751 | | | 02 | | | | | | | |
| 408ª ZE - JARDIM SÃO LUIZ | R. Teresa Mouco de Oliveira, 157 CEP: 05846.420 | | | 06 | | | | | | | |



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

| CARTÓRIO | ENDEREÇO | MODELO DE CAIXA D'ÁGUA (LITROS) | | | | | | | | | |
|------------------------------------|---|---------------------------------|-----|-----|-----|------|------|------|------|-------|-------|
| | | 250 | 310 | 500 | 750 | 1000 | 2000 | 5000 | 5500 | 10000 | 12000 |
| | Chefia: Marcela Tel: 3130-2752 | | | | | | | | | | |
| 413ª ZE – CURSINO | Av. Cursino, 3821/3823, CEP: 04133-300 Chefia: Izilda Tel: 3130.2753 | | | 01 | 02 | | | | | | |
| 417ª ZE – PARQUE DO CARMO | Av. Lider, 3114, CEP: 08280-005 Chefia: Robson. Tel: 31302754 | | | 02 | | | | | | | |
| 418ª ZE - PEDREIRA | Av. Nossa Senhora do Sabará, 4051 CEP: 04447.021 Chefia: Carlos Tel: 3130-2755 | | | | | 02 | | | | | |
| 420ª ZE - VILA SABRINA | Av. Roland Garros, 1013 CEP: 02235.000 Chefia:Waldir Tel: 3130-2756 | | | | | 01 | | | | | |
| 421ª ZE - CONJUNTO TEOTÔNIO VILELA | Av. Arquiteto Vilanova Artigas, 1815 CEP: 03928.240 Chefia: Magda Tel: 3130-2757 | | | 02 | | 03 | | | | | |
| 422ª ZE – LAUZANE PAULISTA | Av. Santa Inês, 864 CEP: 02415.001 Chefia: Pedro Tel: 3130-2758 | | | 03 | | | | | | | |

Observação: Nos quantitativos acima não estão inclusas eventuais limpezas na mesma caixa d'água.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 145/2014

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

| | | | |
|--|---------|-----------------|----------------|
| PROPONENTE:..... | | | |
| ENDEREÇO:..... | | | N.º..... |
| BAIRRO:..... | | CIDADE..... | UF..... |
| FONE:..... | | FAX..... | E-MAIL..... |
| CEP:..... | | C.N.P.J..... | |
| REPRESENTANTE LEGAL QUE FIRMARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: | | | |
| NOME: | | R.G..... | C.P.F..... |
| PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A CONTRATADA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE: | | | |
| NOME: | | R.G..... | C.P.F..... |
| BANCO | AGÊNCIA | PRAÇA PAGAMENTO | CONTA CORRENTE |
| | | | |

Observações:

- 1) Fornecer preço à vista com tributos, mão de obra, equipamentos, despesas com materiais, produtos saneantes, vistoria *in loco*, emissão de RTV e RNC e outras de quaisquer naturezas incidentes sobre o serviço a ser prestado, descontos inclusos.
- 2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.
- 3) Locais da prestação dos serviços: nos locais indicados no Apêndice A.

GRUPO ÚNICO – Limpeza e desinfecção de caixas d'água, conforme Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

| Item | Capacidade da Caixa (litros) | Quantidade Estimada de Limpeza (a) | Valor Unitário (b) | Valor Total (a x b) |
|---|------------------------------|------------------------------------|--------------------|---------------------|
| 1 | 250 a 500 | 85 | R\$ | R\$ |
| 2 | 501 a 1000 | 95 | R\$ | R\$ |
| 3 | 1001 a 5000 | 08 | R\$ | R\$ |
| 4 | Acima de 5000 | 04 | R\$ | R\$ |
| VALOR TOTAL DO GRUPO ÚNICO (soma dos valores totais dos itens 1 a 4) | | | | R\$ |

Observação: Nos quantitativos acima encontram-se previstas eventuais limpezas na mesma caixa d'água.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: dias úteis (máximo 15 dias úteis), contados do recebimento da Nota de Empenho;

PRAZO DE GARANTIA:.....meses (mínimo 6 meses), contados da emissão do atestado de execução satisfatória dos serviços.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão.

..... / //2014.

Assinatura do responsável

nome legível



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 145/2014

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N.º 06.302.492/0001-56, com sede na rua Francisca Miquelina n.º 123, São Paulo, Capital, neste ato representado por seu Pregoeiro, Sr., nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo de n.º 8.250, de 23 de maio de 2014 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos de n.ºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e 3.784, de 06 de abril de 2001; diante do disposto no artigo 15, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e demais normas legais aplicáveis, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado,, C.N.P.J. N.º/....., com sede na, neste ato representada pelo Senhor, C.P.F. e R.G., doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º XX/2014**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO DA ATA – A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto registrar os preços referentes à prestação de serviços de higienização e desinfecção dos reservatórios e caixas d'água dos Cartórios Eleitorais da Capital de São Paulo, incluindo a disponibilização de equipamentos específicos, EPIs e profissionais capacitados, fornecimento de produtos saneantes e demais itens porventura necessários à perfeita execução das atividades, como discriminado no Anexo I (Termo de Referência) e Apêndices do Edital, por parte da empresa vencedora do Pregão Eletrônico Federal 145/2014 e estabelecer as demais regras e condições para a execução dos serviços.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Parágrafo 1.º - A existência de preços registrados não obriga o Tribunal a utilizar-se do serviço que dele poderá advir, não cabendo, nesta hipótese, à DETENTORA, indenização de qualquer espécie.

Parágrafo 2.º - As disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico Federal 145/2014 e os atos subsequentes com ele relacionados integram o presente instrumento para todos os efeitos.

II – DO PREÇO REGISTRADO – Os preços para execução dos serviços objeto desta Ata serão praticados pela DETENTORA conforme segue:

| Item | Capacidade da Caixa (litros) | Quantidade Estimada de Limpeza | Valor Unitário |
|------|------------------------------|--------------------------------|----------------|
| 1 | 250 a 500 | 85 | R\$ xxxxx |
| 2 | 501 a 1000 | 95 | R\$ xxxxx |
| 3 | 1001 a 5000 | 08 | R\$ xxxxx |
| 4 | Acima de 5000 | 04 | R\$ xxxxx |

Parágrafo único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente instrumento, tais como: despesas com mão de obra, equipamentos, despesas com materiais, produtos saneantes, vistoria *in loco*, emissão de RTV e RNC e outras de quaisquer naturezas incidentes sobre os serviços a serem prestados, deduzidos eventuais descontos.

III – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços serão executados pela empresa DETENTORA, nos endereços constantes da tabela do Apêndice A do Anexo I do Edital ou indicados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sempre no Município de São Paulo, em conformidade com as especificações da Nota de Empenho e respectivo roteiro estabelecido mediante as devidas comunicações e instruções entre DETENTORA, Gestor e Chefia de Cartório, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 17h, de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito da Justiça Eleitoral.

IV – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – A DETENTORA deve cumprir, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no Termo de Referência, os seguintes prazos máximos:



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- a) cinco dias úteis, a contar do recebimento da primeira Nota de Empenho, para disponibilizar os documentos constantes do item 2 da cláusula V do Anexo I do Edital;
- b) três dias úteis, a contar da data da vistoria *in loco*, para emissão do Relatório de Não Conformidade (RNC) ou Relatório Técnico de Vistoria (RTV), respectivamente, nos termos dos itens 5 ou 6 da cláusula V do Anexo I do Edital, conforme o caso.
- c) _____ dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho, para vistoria e realização da limpeza e desinfecção dos reservatórios de água constante do respectivo roteiro, nos termos da cláusula VIII do Anexo I.

V – DO PRAZO DE GARANTIA – A DETENTORA obriga-se a prestar garantia para os serviços executados pelo prazo de _____ meses, conforme o disposto na cláusula IX do Anexo I do Edital.

Parágrafo único. O prazo referido no *caput* contar-se-á da execução e aceitação dos serviços pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA – A DETENTORA obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital, e ainda a:

- a) executar os serviços de higienização e desinfecção dos reservatórios e caixas d'água, de acordo com todas as determinações e o quanto definido no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, pelos preços registrados e em **conformidade com TODAS as orientações constantes do Edital**, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços;
- b) assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes, necessários à boa e perfeita execução do objeto desta Ata, cumprindo durante sua validade todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes;
- c) prestar os serviços nos horários e prazos estabelecidos nos roteiros de serviço, respeitadas as condições do Edital;
- d) consentir durante a execução do ajuste, que seja realizada fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões da Fiscalização, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;
- e) comunicar qualquer mudança de endereço ou de contato;
- f) indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital), por intermédio de carta endereçada a este ÓRGÃO GERENCIADOR;
- g) não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR;



- h)** responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração, transporte e alimentação dos profissionais executores dos serviços, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes;
- i)** comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho;
- j)** manter durante a validade da presente Ata as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR – O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital e, ainda, a:

- a)** requisitar a prestação dos serviços, conforme sua necessidade, e exigir da empresa DETENTORA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e demais anexos;
- b)** designar servidor(es) para atuar(em) como gestor(es), em observância ao disposto no § 4º do artigo 3º do Decreto nº 3.931/2001 e artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- c)** promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, através do gestor designado para tanto, comunicando à DETENTORA quaisquer falhas detectadas, que exijam medidas corretivas;
- d)** permitir livre acesso aos locais objeto de vistoria ou prestação dos serviços;
- e)** participar ativamente do(s) processo(s) de vistoria *in loco*, a fim de estabelecer de forma rápida e precisa os dados necessários ao(s) empenhamento(s);
- f)** atestar a execução dos serviços tão logo ocorra a sua conclusão;
- g)** cumprir as regras e condições expostas nesta Ata e no Termo de Referência, permitindo a execução do objeto de modo eficiente, fornecendo os meios e condições para que a DETENTORA possa executar suas obrigações;
- h)** efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata;
- i)** aplicar as penalidades descritas nesta Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução de qualquer obrigação constante da Ata ou do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

VIII – DO PAGAMENTO – O pagamento do valor devido, conforme proposta da DETENTORA, será efetuado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, após a execução do objeto, obedecendo ao disposto na cláusula XXII do Edital.



IX – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, de .. dede 2014 a .. de de 2015.

X – DAS PENALIDADES - A DETENTORA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR considerará como inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o disposto nas alíneas “b1” e “c2”, além das demais consequências previstas em lei e nesta cláusula;

b1) Findo o prazo da alínea anterior, se, por motivo justificado, a Administração entender ser o caso de receber o objeto, aplicar-se-á a multa nela prevista cumulativamente com os seguintes percentuais, podendo a qualquer tempo considerar que houve inexecução total do ajuste:

b1.1) 5% para atrasos de 31 a 40 dias;

b1.2) 10% para atrasos de 41 a 50 dias;

b1.3) 15% para atrasos superiores a 50 dias.

c) multa compensatória nas seguintes ocorrências:

c1) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de recusa da DETENTORA desta Ata de Registro de Preços em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

c2) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) não executados(s), hipótese esta caracterizada como inexecução total do ajuste, inclusive na hipótese de que trata o parágrafo 6º desta cláusula;

c3) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso;

d) impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02.

Parágrafo 1º - Independentemente da data de emissão do documento fiscal da DETENTORA, considera-se como data efetiva da execução do serviço aquela atestada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, na forma do art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.



Parágrafo 2º - Para as empresas integrantes do Cadastro de Fornecedores do TRE-SP, a advertência prevista na alínea “a” será registrada em seu cadastro, sendo que o registro de três ocorrências resultará no descadastramento da empresa.

Parágrafo 3º – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “d”.

Parágrafo 4º - O pedido de prorrogação do prazo de execução dos serviços será analisado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR somente após a sua efetiva prestação e desde que apresentada as condições seguintes:

- a) seja solicitado até a data final inicialmente prevista para execução do serviço; e
- b) instruído com as justificativas e respectiva comprovação.

Parágrafo 5º - Os pedidos de prorrogação posteriores ao indicado no parágrafo 4º desta cláusula serão analisados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR somente após a efetiva execução do serviço e desde que sejam formulados até o final do prazo solicitado anteriormente e estejam instruídos conforme o disposto na alínea “b” do parágrafo 4º desta cláusula. Pedidos instruídos em condições diversas da mencionada neste parágrafo e no parágrafo 4º serão indeferidos de pronto.

Parágrafo 6º - Nas situações em que restar justificado o desinteresse no objeto pendente de execução, decorrido o prazo contratual para a prestação do serviço, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, a qualquer tempo, notificar a DETENTORA sobre a inexecução parcial ou total do ajuste, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo 7º - Decidida pela Administração a aplicação da sanção, o montante apurado será descontado de pagamento a que fizer *jus* ou, ainda, cobrado administrativa e/ou judicialmente. Ficando assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

XI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO – A DETENTORA terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar diminuir os preços registrados, na hipótese desses se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;
- c) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

Parágrafo 1º - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “c”, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 2º - O cancelamento do registro poderá ocorrer, ainda, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata,



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido da DETENTORA.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando, justificadamente, a contratação se revelar antieconômica ou quando houver necessidade específica de outra forma de execução, será assegurada à DETENTORA a preferência na licitação, em igualdade de condições, nos termos do artigo 16 do Decreto nº 7.892/2013.
- c) A DETENTORA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da Ata.

XIII – DO FORO - O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por mais privilegiado ou especial que seja.

São Paulo, xx, xxxxxxxx de 2014.

Ricardo Mendonça Falcão
Pregoeiro

CNPJ N.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx
Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxx
Telefone(s) da empresa:
e-mail:
Representante: xxxxxxxx xxxxxxxx
RG x.xxx.xxx
CPF xxx.xxx.xxx-xx